



ANO XXVII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 25 de Agosto de 2023 - Nº 6754

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL  
**FELIPE RODRIGUES LINS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF  
**DAVID CABRAL DAVINO FILHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM  
**FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI  
**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
**MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTE  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**ANA PAULA MENDES XAVIER**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP  
**THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
**FÁBIO LEITE PALMEIRA**

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FICALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB  
**MOACIR TEÓFILO NETO**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA  
**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL  
**GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS**

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER  
**CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA**

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO Nº. 11100.0082694/2023,**

**RATIFICO a CELEBRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamentono art. 25, II da Lei Federal nº. 8.666/1993, pelo que consta nos autos do **Processo Administrativo nº. 11100.0082694/2023**, referente a realização de cursos de capacitação, ministrados pela **ASSOCIAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DE PROPAGANDA E MARKETING - ESPM**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 61.825.675/0001-64, para participação no curso: **“GESTÃO DE MEGA EVENTOS 4.0 – DA CRIAÇÃO À REALIZAÇÃO”**, no valor total de **R\$ 6.570,00 (Seis mil, quinhentos e setenta reais)**

Maceió/AL, 22 de Agosto de 2023.

**FELIPE RODRIGUES LINS**

Secretário-Chefe do Gabinete Civil de Maceió/GABCIVIL

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:29E8B7CA**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**EDITAL DE ENCERRAMENTO Nº. 013/2023/CDP/PGM DE**  
**24/08/2023.**

O Presidente da **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº 02/2014; Lei Delegada nº10/2023; Lei Municipal nº 4.973/2000 e na Lei Municipal nº 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CDP, oriundos da antiga CPIA, e a remessa dos autos à **autoridade julgadora** do seguinte Processo Administrativo Disciplinar:

Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
1 5800.118983/2019 e apenso	Elvira Cavalcante Lima Christina	15609-4	SMS	6ª Turma

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**LUIZ PAULO REIS ARAÚJO**

Procurador do Município de Maceió

Presidente da CDP

Matrícula nº 947843-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:BCC0F1E1**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**  
**EDITAL DE ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO Nº.**  
**024/2023/CDP/PGM, DE 24/08/2023.**

O Presidente da **COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº 02/2014; Lei Delegada nº10/2023; Lei Municipal nº 4.973/2000 e na Lei Municipal nº 6.776/2018, faz publicar o **ENCERRAMENTO** dos trabalhos da CDP, oriundos da antiga CPIA, e a remessa dos autos para registro e **posterior arquivo** relativamente aos seguintes processos:

Nº dos autos	Nome	Matrícula	Secretaria	Turma
--------------	------	-----------	------------	-------

1	5800.1756/2020	Nara Ribeiro de Santana	de 945338-5	SMS	6ª Turma
---	----------------	-------------------------	-------------	-----	----------

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**LUIZ PAULO REIS ARAUJO**

Procurador do Município de Maceió  
Presidente da CDP  
Matrícula nº 947843-4

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F2E39F21

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
**PORTARIA Nº. 004/2023 MACEÍO/AL, 25 DE AGOSTO DE 2023.**

APROVA O MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MACEÍO.

**CONSIDERANDO** a competência da Controladoria Geral de Maceió de coordenar e executar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município de Maceió, promover a sua integração operacional e orientar a expedição de atos normativos sobre procedimentos de controle, estabelecidas pelo decreto nº 9.427, de 11 de maio 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 7.370, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre a destinação e o recebimento de apoio institucional, logístico e de patrocínio pelo poder público a eventos em geral realizados no município de Maceió;

**CONSIDERANDO** que a Controladoria Geral de Maceió deve assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e procedimentos, propondo medidas administrativas e legislativas para ações necessárias a coibir irregularidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos de forma a unificar as rotinas e definir fluxos, tendo em vista a constante necessidade de regulação no Sistema de Controle Municipal;  
**O Controlador Geral do Município de Maceió**, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pelo decreto nº 9.427, de 11 de maio de 2023,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o “Manual de Normas e Procedimentos para a Concessão de Patrocínio”, tendo como base legal a Lei Municipal nº 7.370/2023.

**Parágrafo Único** – O Manual de que trata o “caput” deste artigo, estará disponível a partir da publicação desta portaria no endereço eletrônico maceio.al.gov.br/secretarias-e-orgaos/smci.

**Artigo 2º** - À Controladoria Geral de Maceió, órgão central do Sistema de Controle Interno do poder executivo do município de Maceió, cabe rever e propor a atualização, a qualquer tempo, do “Manual de Normas e Procedimentos”.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
Controlador Geral do Município/CGM

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**988C92E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**  
**PORTARIA GS/SEFAZ Nº. 075/2023 MACEÍO/AL, 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e em conformidade com o Decreto nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias aos senhores a seguir mencionados, tendo em vista deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 02700.093122/2023.**

Nome do beneficiário: **JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
CPF: 124.643.277-35  
Matrícula: 964251-0  
Cargo: Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ  
Diárias: 3/½  
Valor: 2.887,46

Nome do beneficiário: **FABRÍCIO DE ALMEIDA FERNANDES**  
CPF: 117.790.077-79  
Matrícula: 965899-8  
Cargo: Subsecretário do Tesouro Municipal/SEFAZ  
Diárias: 4/½  
Valor: 3.712,45

Nome do beneficiário: **CLISTENES CALHEIROS OLIVEIRA**  
CPF: 032.309.554-20  
Matrícula: 932387-2  
Cargo: Contador Geral do Municipal/SEFAZ  
Diárias: 4/½  
Valor: 3.712,45

Nome do beneficiário: **ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE LOPES**  
CPF: 472.424.694-49  
Matrícula: 24614-0  
Cargo: Subsecretário da Receita Municipal/SEFAZ  
Diárias: 4/½  
Valor: 3.712,45

Data	Destino	Objetivo do deslocamento
29/08/2023 02/09/2023	a Vitória/ES	3º Assembleia Geral Ordinária da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais/ABRASF de 2023 e 65º Reunião da Câmara Técnica Permanente.

As despesas correrão através;

Unidade Gestora 330001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA  
Gestão: 00001 – Gestão Geral  
Unidade Orçamentária: 33001  
Subação: 236609 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão  
Programa de Trabalho: 04.122.0045.236629 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão  
Natureza da despesa: 33.90.14.14 – Diárias no País

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Secretário Municipal de Economia/SEFAZ

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7B751D8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
**PORTARIA Nº. 092/2023 MACEÍO/AL, 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - RETIRAR**, dos servidores públicos municipais abaixo relacionados as **FUNÇÕES GRATIFICADAS-FG**. da

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA:**

ORD.	SIMBOLOGIA	MATRÍC.	NOME
1	FG-3	927244-5	ANGELA MARIA GUEDES NEPOMUCENO
2	FG-3	956202-8	ANTEOGENIS VICENTE SILVA
3	FG-3	9509119	CICERO ARAUJO CABRAL
4	FG-3	944107-7	CLAUDIBERTO DA SILVA
5	FG-3	23132-0	DUCYANA MARIA L. DA SILVA
6	FG-3	2085-0	ENALDO MARQUES DA SILVA
7	FG-3	944118-2	EURICO CALHEIROS NETO
8	FG-3	926783-2	GILDA MARIA DOS SANTOS SILVA
9	FG-3	24245-4	JOAO ACELINO DA SILVA
10	FG-3	798-6	JOSE IRINALDO VIEIRA
11	FG-3	23203-3	JOSÉ LUIZ TIBURCIO DA SILVA
12	FG-3	944092-5	JOZINEIDE FARIAS CERQUEIRA
13	FG-3	949071-0	LUIZ ANTONIO CAVALCANTE
14	FG-2	944096-8	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA
15	FG-3	3607-2	MARIA DO SOCORRO S. DA SILVA
16	FG-3	926784-0	MARILENE SANTOS NOBRE
17	FG-3	948787-5	NAIR MORAIS DE SANTANA
18	FG-3	948788-3	PATRICIA PEREIRA L. MONTEIRO
19	FG-3	659-9	VERA LUCIA VIEIRA BARROS

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EBF1CFDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 094/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor público municipal, Sr. **CÍCERO ARAÚJO CABRAL**, matrícula 950911-9, a **Função Gratificada, FG-2**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura -SEMINFRA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**573B6D22

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 095/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder**, a servidora pública municipal, Sra. **DUCYANA MARIA LIMA DA SILVA**, matrícula 23132-0, a **Função Gratificada, FG-2**, da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**LIVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1DFB0602

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**PORTARIA Nº. 093/2023, MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor público municipal, Sr. **DANIEL DA SILVA FERREIRA**, CPF nº. 031.012.494-81, cargo de **Assessor II, da Assessoria das Comissões - SEMINFRA**, para sem prejuízo das suas funções regulamentares, responder pela Presidência da **Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia/CPLOSE**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E51CCEF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03200.075372/2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2023**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE UMA CASA ABRIGO PARA ANIMAIS, LOCALIZADA NA RUA BOTAFOGO Nº. 13, BAIRRO, TABULEIRO DO MARTINS EM MACEIÓ/AL, e ADJUDICAR** em favor da empresa **VENCEDORA**, a empresa **DVL CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.905.197/0001-20, com a proposta de preço no valor de **R\$ 316.801,48 (Trezentos e dezesseis mil, oitocentos e um reais e quarenta e oito centavos)**, conforme documentação apresentada no **Processo Administrativo nº. 03200.075372/2023**, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e alterações.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/ SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D5E80745

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "PRÉVIA"**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 - BAIRRO: CENTRO - MACEIÓ/AL, COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO

AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB – MACEIÓ/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "PRÉVIA". DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: PROJETO URBANÍSTICO DA PRAÇA DOBEUX LEÃO. SITUADO (A): RUA MONSENHOR VIEIRA, TABULEIROS DOS MARTINS, EM MACEIÓ/AL.

MACEIÓ/AL, 22 DE AGOSTO DE 2023

**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2A79264A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL - SEMHAB**

**AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
015000.081496/2023.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL - SEMHAB**, por meio da **ASSESSORIA DE  
GESTÃO INTERNA**, informa que está recebendo proposta cotação para o processo abaixo descrito:

**Processo Administrativo nº. 015000.081496/2023.**

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO  
DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL, REFERENTE AO  
EMPREENDIMENTO CONJ. MORADA DO PLANALTO.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: [sugestaoexterna@semhab.maceio.al.gov.br](mailto:sugestaoexterna@semhab.maceio.al.gov.br)  
Endereço: Avenida Deputado Humberto Mendes, nº. 140 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-060

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional/SEMURB  
Matrícula nº. 966451-3

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**E611179C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL - SEMHAB**

**PORTARIA Nº. 014/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE  
2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL - SEMHAB**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CRIAR a COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO  
FUNDIÁRIA URBANA - REURB**, constituído por Representantes dos Órgãos responsáveis por políticas públicas, a qual tem diversas repercussões sociais, econômicas, urbanísticas.

**Art. 2º - Ficam designados os seguintes representantes que irão compor o grupo (Titulares e Suplentes):**

**I. pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Habitacional I - SEMHAB**, o Sr. **GUSTAVO BARROS GAMA** - Matrícula nº 0964630-2-01 e suplente Daniel Lopes Lima - Matrícula nº 966200-6

**II. pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar - SEMDES**, titular a Sra. **DALILA KELLY PEREIRA LYRA** - Matrícula nº 966212-0 e suplente Sr. **PEDRO MARCELO DA COSTA MOTA** - Matrícula nº 0965280-9

**III. pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA**, titular o Sr. **JOSÉ ALBERTO RÊGO RIFAS** - Matrícula nº 963792-3 e suplente Sra. **LUCILENE FERNANDES DA SILVA** - Matrícula nº 954429-1

**IV. pela Procuradoria-Geral Municipal - PGM**, titular Sr. **GUSTAVO MEDEIROS SOARES ESTEVES** – Procurador Municipal – Matrícula nº 942812-7 e suplente Sra. **LAILA SOARES CAVALCANTE** – Procuradora Municipal – Matrícula nº 944714-8.

**V. Pela COORDENADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, titular Sr. **JÚLIO DE VICQ COELHO NORMANDE** – Matrícula nº 958551-6 e suplente Sr. **MATHEUS DE CARVALHO PACHECO MONTENEGRO** – Matrícula nº 958519-2

**VI. Pela Secretaria do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió - IPLAN**, titular Sra. **PAULA DUQUE RANGEL** - Matrícula nº 0965726-6 e suplente Sra. **BRUNA RODRIGUES SOUZA** - Matrícula nº 965570-0

**VII. pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB**, titular Sra. **GISELA DE LIMA BARROS**, Matrícula nº. 924593-6 e suplente Sr. **FRANCISCO MANOEL VASCO TENÓRIO JÚNIOR** -, Matrícula nº. 964977-8.

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional/SEMURB  
Matrícula nº. 966451-3

**\*Republicada por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**9CC5356D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
URBANISMO - SEMURB**

**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
Nº. 0250/2023. - PROCESSO DE Nº. 03100.074458/2023.**

“A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **OPERAÇÃO Nº.0250/2023**, em 18/08/2023, em favor da empresa **GALVÃO INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.245.008/0001-86**, para a atividade de **PRÉDIO COMERCIAL**, do seu empreendimento denominado, **PRÉDIO COMERCIAL**, localizado na **RUA DEPUTADO JOSÉ LAGES, Nº. 972, BAIRRO: PONTA VERDE, MACEIÓ/AL.**

Maceió/AL, 18 de Agosto de 2023.

**MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI**

Secretário – SEMURB

**DIOGO BARBOSA LINO**

Subsecretário de Meio Ambiente - SEMURB

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A6992876

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ -  
SEMURB**

**PORTARIA Nº. 054/2023 - GS/SEMURB, MACEIÓ/AL, 23 DE  
AGOSTO DE 2023.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMURB**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O fechamento da via pública denominada Avenida Silvano Carlos Viana, no bairro da Ponta Verde, popularmente conhecida como Rua Fechada, no dia 27 de agosto de 2023, será restrito para a realização da 5ª edição do evento IRONMAN 70.3.

**Art. 2º** Ficam suspensas no local as atividades de comércio desenvolvida por vendedores ambulantes, inclusive a venda de alimentos, montagem de parques infantis, locação/circulação de brinquedos e demais atividades culturais, de entretenimento, dentre outras.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**139F7385

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, DE: “PRÉVIA,  
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO”.**

NOME DA EMPRESA: AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA

INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. **04.467.885/0001-94**

SITUADA: **Rua Cel. Pedro Lima, nº. 69 – Bairro:** Jaraguá – Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-220

COM ATIVIDADES DE: **ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB – MACEÍO/AL, A SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, DE: “PRÉVIA, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO”.

DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: **LIXEIRA SUBTERRÂNEA DA PAJUÇARA, LIXEIRA SUBTERRÂNEA DA PONTA VERDE, LIXEIRA SUBTERRÂNEA DO VERGEL DO LAGO E LIXEIRA SUBTERRÂNEA DO BENEDITO BENTES.**

SITUADOS ( A ) : NO BAIRRO DA PAJUÇARA, NO BAIRRO DA PONTA VERDE, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO E NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES EM MACEÍO – AL.

FORAM SOLICITADOS ESTUDOS AMBIENTAIS? ( ) NÃO (X) SIM.

Maceió, 24 de Agosto de 2023.

**MOACIR TEÓFILO NETO**  
Diretor-Presidente/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F190B187

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB  
NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. 4593/2023. - PROCESSO DE  
FISCALIZAÇÃO Nº. 06900.083514/2023.**

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA/ALURB, pelo presente NOTIFICA a empresa LCO PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.947.359/0001-27**, da existência de PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº. **06900.083514/2023**, decorrente da NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº. **4593/2023** por tratar-se de terreno aberto com vegetação alta, onde foram determinadas às seguintes diligências:

1. Providenciar a limpeza e fechamento do terreno no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis,

2. Fazer o remanejamento dos resíduos sólidos, apresentar o certificado de destinação correta e defesa na ALURB no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis.

3. Os prazos mencionados têm início com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, e correm apenas em dias úteis.

4. O não atendimento as presentes ordens nos prazos estipulados importarão na aplicação de multas administrativas.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**MOACIR TEÓFILO NETO**  
Diretor-Presidente/ALURB

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DF442E32

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEÍO - IPREV  
PORTARIA Nº. 0385/2023 MACEÍO/AL, 18 DE AGOSTO DE  
2023.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEÍO, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, da Lei Municipal nº. 5.828, de 18 de setembro de 2009, e com fulcro no art. 94 da Lei nº 4.973, de 31 de Março de 2000 –Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maceió,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Alterar o período de férias do servidor **GILBERTO SILVA ARAÚJO**, matrícula nº. 497-9, para **14/08/2023 a 12/09/2023**, no que concerne ao período anteriormente programado, conforme Portaria nº. 008/2023 de 13 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió em 26 de janeiro de 2023, por meio do processo administrativo nº 7000.133640/2022.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BE41289C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEÍO - IPREV  
PORTARIA Nº. 0387/2023 MACEÍO/AL, 23 DE AGOSTO DE  
2023.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEÍO, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, inciso XX da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e a Lei Municipal nº. 6593 de 30/12/2016, regulamentada pelo Decreto nº. 8366 de 25/01/2017,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a servidora **JUSSARA KÁTIA SILVA DE FRANÇA**, ocupante do cargo de técnica previdenciária, matrícula nº. 946784-0, para responder pelas atribuições da Coordenação de Análise e Concessão de Benefícios, Símbolo DAS - 3 no período de 07/08/2023 a 07/02/2024, em virtude do afastamento da titular para gozo de Licença Maternidade, sem prejuízo de suas atribuições. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B4D36B38

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
RESENHA Nº. 048/2023. – CG/IPREV**

O Diretor-Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)**, aos dias 24 de Agosto de 2023, despachou os seguintes processos:

**PROCESSO Nº: 07000.94124/2023**

**INTERESSADO:** Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB

**ASSUNTO:** Ofício nº 773/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Agosto/2023 - FUFIN.

**DESTINO:** Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB

**PROCESSO Nº: 07000.94128/2023**

**INTERESSADO:** Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB

**ASSUNTO:** Ofício nº 774/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Agosto/2023 - FUPRE.

**DESTINO:** Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB

**PROCESSO Nº: 07000.94131/2023**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Maceió – CMM

**ASSUNTO:** Ofício nº 775/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Agosto/2023 - FUPRE.

**DESTINO:** Câmara Municipal de Maceió – CMM

**PROCESSO Nº: 07000.94138/2023**

**INTERESSADO:** Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC

**ASSUNTO:** Ofício nº 776/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Agosto/2023 - FUPRE.

**DESTINO:** Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC

**PROCESSO Nº: 07000.94147/2023**

**INTERESSADO:** Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA

**ASSUNTO:** Ofício nº 777/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Agosto/2023 - FUFIN.

**DESTINO:** Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA

**PROCESSO Nº: 07000.94156/2023**

**INTERESSADO:** Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA

**ASSUNTO:** Ofício nº 778/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Agosto/2023 - FUPRE.

**DESTINO:** Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA

**PROCESSO Nº: 07000.94166/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ

**ASSUNTO:** Ofício nº 779/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Agosto/2023 - FUPRE.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ

**PROCESSO Nº: 07000.94172/2023**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**ASSUNTO:** Ofício nº 780/2023/CG/IPREV - Encaminhamento da planilha detalhada de inconformidades referentes a Contribuições Previdenciárias - Exercício de 2022 – Agosto/2023 - FUPRE.

**DESTINO:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED

**FRANCY STEPHANY SOBREIRA**

Chefe de Gabinete

IPREV/Maceió

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2899B007

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR**, inscrito no CPF nº 210.288.694-87, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.87458/2023**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**DCE8D4A5

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sr.<sup>a</sup> **CÉLIA MARIA HENRIQUE CAPISTRANO**, inscrita no CPF sob o nº 049.170.734-72, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.49422/2022**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente

IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**15817466

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **MANOEL DE CARVALHO FARIAS**, inscrito no CPF nº 133.944.624-68, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.87466/2023**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**29E7CF2A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **JOSÉ BARROS CAVALCANTE**, inscrito no CPF nº 239.629.764-34, para realizar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.87453/2023**, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**56E9DF67

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. **CARLOS ALBERTO SANTOS DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 228.767.314-87, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.87581/2023**, munida da documentação descrita abaixo:

**\*Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) ou a manifestação expressa;**

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BE4F3C59

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. **MARIA JOSÉ OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº 136.011.215-49, para marcar agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.88025/2023**, munida da documentação descrita abaixo:

**\*Declaração, Espelho de Ocorrências e Apostilamento da servidora;**

**Declaração de efetivo exercício da função de magistério emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.**

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2023

**RONNIE REYNER TEXEIRA MOTA**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**32533160

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
03200.0106264/2021.**

**HOMOLOGO** o **RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade Pregão Eletrônico nº. 205/2023, tipo **MENOR PREÇO**, relativo ao **Processo Administrativo nº. 03200.0106264/2021**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados em Engenharia e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, de modo a elaborar e emitir os Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT's), Laudos de Insalubridade e Periculosidade; executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPARA, sagrando-se como vencedora a empresa:

Vencedora do Grupo 1 - **ENGSET CONSULTORIA EM ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.538.091/0001-70.

Maceió/AL, 23 de Agosto de 2023.

**MEIRY SOARES PORCIUNCULA**

Diretora-Presidente/ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A0A1F442

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
DE MACEIÓ – ALICC  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.  
0631/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0180/2023. -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.052778/2023.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.607.630/0001-92.

**OBJETO:** Registro de preços referente a futuro e eventual Fornecimento de Eletrodomésticos (itens fracassados do PE 37/2023) para atender as necessidades da administração pública municipal.

**LOTE ÚNICO:** item 04- (valor unitário R\$ 111,41); item 08- (valor unitário R\$ 111,41).

**VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Agosto de 2023.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A1F4371E

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0633/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0180/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.052778/2023.**

**PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;**

**FORNECEDOR REGISTRADO: NOVA MIX LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.949.246/0001-01.

**OBJETO:** Registro de preços referente a futuro e eventual Fornecimento de Eletrodomésticos (itens fracassados do PE 37/2023) para atender as necessidades da administração pública municipal.

**LOTE ÚNICO:** item 09 (valor unitário R\$ 3.467,95); item 02 (valor unitário R\$ 138,00).

**VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 23 de agosto de 2023.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D4546153

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0176/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06900.087444/2023**

**DAS PARTES: O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.467.885/0001-94, representada pelo Diretor-Presidente, Sr.MOACIR TEÓFILO NETO e a empresa ECO BOAT MARKETING E OPERAÇÕES LTDA. - ME, inscrita no**

**CNPJ/MF sob o nº. 02.817.205/0001-90, representada pelo Sr. ARTUR LUIZ DA SILVA DUARTE.**

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº. 0176/2022**, por mais 12(doze) meses, contados do fim da vigência anterior, compreendendo o período de **26 de Agosto de 2023 à 26 de Agosto de 2024.**

**DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

O **Processo Administrativo nº. 06900.087444/2023**, que resultou neste Termo Aditivo;c)No Decreto Municipal nº. 8.065, de 30 de Abril de 2015.

**DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO:**

Os prazos de vigência e de execução do **Contrato nº. 0176/2022**, ficam prorrogados por mais 12(doze) meses, contados do fim da vigência anterior, compreendendo o período de **26 de Agosto de 2023 a 26 de Agosto de 2024**, tendo sua eficácia após publicação no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM**, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8.666/1993.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 1.5.00.000001 - Recursos não vinculados de impostos.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº. 0176/2022**, não alteradas por este instrumento.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 23 de Agosto de 2023.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3589BF31

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**TERMO DE ERRATA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.075399/2020.**

No **TERMO DE FOMENTO Nº. 004/2023**, firmada pela **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ**, referente ao **Processo Administrativo nº. 03000.075399/2020.**

**Onde lê-se:** “programa de trabalho: 14.002.08.244.0024.4022.09 – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, elemento de despesa: 33.50.43.99 – subvenções sociais, fonte de recurso: 0.2.02.002050 – sigtv estruturação custeio, valor: R\$ 150.000,00 ”.

**Leia-se:** “unidade gestora: 140002, gestão: 14002, evento: 400001, programa de trabalho 14.002.08.244.0030.2215.09 – implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, natureza da despesa: 33.50.43.01 – subvenções sociais, fonte de recurso: 2.6.60.003110 – transferências união – FNAS – emenda parlamentar individuais, valor: R\$ 150.000,00 ”.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2ED0DAD6

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0625/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0188/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.044332/2023.****PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;****FORNECEDOR REGISTRADO: MENER MEDICAMENTOS, PERFUMARIA E ALIMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.882.699/0001-72**OBJETO:** Registro de preços referente a futura e eventual aquisição de **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS (Itens fracassados do PE 046/2023)**, proc. adm. nº 6700.044332/2023 para atender as necessidades da administração pública municipal.**ITENS:** item 03 (valor unitário R\$: 3,22); item 04 (valor unitário R\$: 0,60); item 06 (valor unitário R\$: 3,17);**VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Agosto de 2023.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023

**RUTH GRAZIELA BRANDAO DANTAS**Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5B319EEB**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0628/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0180/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.052778/2023.****PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;****FORNECEDOR REGISTRADO: STAR BALANÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.639.693/0001-46.**OBJETO:** Registro de preços referente a futuro e eventual Fornecimento de Eletrodomésticos (itens fracassados do PE 37/2023) para atender as necessidades da administração pública municipal.**LOTE ÚNICO:** item 11- (valor unitário R\$ 7.330,00);**VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Agosto de 2023.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1DA5844C**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0630/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0180/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.052778/2023.****PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;****FORNECEDOR REGISTRADO: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.538.349/0001-10.**OBJETO:** Registro de preços referente a futuro e eventual Fornecimento de Eletrodomésticos (itens fracassados do PE 37/2023) para atender as necessidades da administração pública municipal.**LOTE ÚNICO:** Item 02 (valor unitário R\$ 1.595,00); Item 07 (valor unitário R\$ 1.595,00).**VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.**DATA DA ASSINATURA:** 23 de Agosto de 2023.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A0FFBB45**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0195/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0100.000082/2023.****A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA**.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 01(um) elevador de passageiros, com casa de máquina, destinado ao prédio em que funcionará o Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUS.**PERÍODO:** 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.**INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidos diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5102.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023

**CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA**

Pregoeira/ALICC

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6552D354**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0622/2023. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0200/2023. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.077236/2023.****PARTES: ORGÃO GERENCIADOR: AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC;****FORNECEDOR REGISTRADO: M G DE ARAÚJO LTDA (FOUR TECH INFORMÁTICA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.981.134/0001-88.

**OBJETO:** Registro de preços referente a futura e eventual prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners para atender as necessidades da administração pública municipal.

**ITENS:** item 01 (valor unitário R\$ 20,00); item 02 (valor unitário R\$ 20,00); item 03 (valor unitário R\$ 20,00); item 04 (valor unitário R\$ 20,00); item 05 (valor unitário R\$ 20,00); item 06 (valor unitário R\$ 25,00); item 07 (valor unitário R\$ 25,00); item 08 (valor unitário R\$ 25,00); item 09 (valor unitário R\$ 25,00); item 10 (valor unitário R\$ 50,00); item 11 (valor unitário R\$ 50,00); item 12 (valor unitário R\$ 50,00); item 13 (valor unitário R\$ 50,00); item 14 (valor unitário R\$ 20,00); item 15 (valor unitário R\$ 20,00); item 16 (valor unitário R\$ 25,00); item 17 (valor unitário R\$ 25,00); item 18 (valor unitário R\$ 25,00); item 19 (valor unitário R\$ 25,00); item 20 (valor unitário R\$ 50,00); item 21 (valor unitário R\$ 55,00); item 22 (valor unitário R\$ 45,00); item 23 (valor unitário R\$ 45,00); item 24 (valor unitário R\$ 55,00); item 25 (valor unitário R\$ 40,00); item 26 (valor unitário R\$ 40,00); item 27 (valor unitário R\$ 40,00); item 28 (valor unitário R\$ 40,00); item 29 (valor unitário R\$ 45,00); item 30 (valor unitário R\$ 40,00); item 31 (valor unitário R\$ 45,00); item 32 (valor unitário R\$ 40,00); item 33 (valor unitário R\$ 40,00); item 34 (valor unitário R\$ 40,00); item 35 (valor unitário R\$ 40,00); item 36 (valor unitário R\$ 40,00); item 37 (valor unitário R\$ 40,00); item 38 (valor unitário R\$ 95,00); item 39 (valor unitário R\$ 95,00); item 40 (valor unitário R\$ 95,00); item 41 (valor unitário R\$ 95,00);

**VIGÊNCIA DA ARP:** 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Agosto de 2023.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC  
Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6BB7F07D

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –  
ILUMINA**

**PORTARIA Nº. 047/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE  
2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –  
ILUMINA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 9.436/2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR**, o servidor público municipal Sr. **JOSENILTON DOS SANTOS LIMA**, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 18.684-8, CPF nº 758.709.914-04, para prestar serviço profissionais, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**

Diretor Presidente em Exercício/ILUMINA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7CA3D18F

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –  
ILUMINA**

**PORTARIA Nº. 048/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE  
2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –**

**ILUMINA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 9.436/2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor público municipal Sr. **ALEXANDRE BARBOSA DE LIMA**, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 19053-5, CPF nº 011.382.544-79, a partir da publicação, a **Função Gratificada, símbolo FG-2**, para prestar serviço profissionais, na Divisão de Oficina e Controle de Material desta Autarquia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**

Diretor Presidente em Exercício/ILUMINA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3D5F2B19

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –  
ILUMINA**

**PORTARIA Nº. 049/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE  
2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –  
ILUMINA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 9.436/2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor público municipal Sr. **GENIVALDO FERNANDO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula nº 19410-7, CPF nº 605.847.344-68, a partir da publicação, a **Função Gratificada, símbolo FG-2**, para prestar serviço profissionais, na Divisão de Oficina e Controle de Material desta Autarquia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**

Diretor Presidente em Exercício/ILUMINA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6D95CA46

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –  
ILUMINA**

**PORTARIA Nº. 050/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE  
2023.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA –  
ILUMINA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e, em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 9.436/2023:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, ao servidor público municipal Sr. **EDNALDO CORREIA DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 21528-7, CPF nº 955.287.924-87, a partir da publicação, a **Função Gratificada, símbolo FG-2**, para prestar serviço profissionais, na Divisão de Serviços Gerais desta Autarquia.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GUTENBERG DE MELO BEZERRA**

Diretor Presidente em Exercício/ILUMINA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**99296D89

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E  
TRÂNSITO – DMTT  
PORTARIA DE Nº. 0202/2023 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO  
DE 2023.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - DMTT**, no uso das atribuições legais instituídas pela Lei Delegada Municipal nº 05, de 18 de abril de 2023 e pelo Decreto nº. 9.489 Maceió/AL, de 07 de julho de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TORNAR SEM EFEITO** a Portaria nº. 0201 de 23 de Agosto de 2023, publicada no Diário Oficial Eletônico do Município de Maceió/AL.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Diretor-Presidente/DMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AC48009

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 056/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa X.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº 6.378 de 06 de abril de 2015,

**CONSIDERANDO** o **Processo Administrativo nº. 03000.092980/2023**, de 17 de agosto de 2023, recebido pelo CMDCA em 23 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** o 5º suplente **LUIZ EDUARDO BARRETO DA SILVA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa X, pelo período de **17 a 31 de Agosto de 2023**, em substituição a Conselheira Tutelar **LEILA MARCOLINO TEIXEIRA**, matrícula nº.953236-6, tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 24 de Agosto de 2023.

**ANDRÉA QUEIROZ**  
Presidente do CMDCA/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F84A1208

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 08020053/2023.**

**PARECER  
PROCESSO Nº 08020053/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 88/2023  
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA  
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ, pelos relevantes serviços prestados na área da educação, há mais de 80 (oitenta) anos, à sociedade Maceioense.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando histórico circunstanciado da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 088/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a COMENDA PADRE TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO ao COLÉGIO DE SÃO JOSÉ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Olívia Tenório  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DC40874

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 05090037/2023.**

**PARECER  
PROCESSO Nº 05090037/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64/2023  
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA  
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023 propõe a concessão da Comenda Senador Arnon de Mello ao Eufemea Portal de Notícias, como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área de comunicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

## II – Análise

O homenageado trata-se de portal de notícias de conteúdo alusivo à mulheres do Nordeste, denominado EUFEMEA PORTAL DE NOTÍCIAS.

Sua composição é formada por cinco mulheres: Raíssa França, Sabrina Luiza, Rebecca Moura, Maria Luiza e Meline Lopes.

Como pioneiro, tem como viés dar voz e vez às mulheres Nordestinas. Como apenas 6 meses de funcionamento, no ano de 2020 ficou em segundo lugar no prêmio SINTURB de Jornalismo na categoria texto-reportagem com a matéria “Parada Segura: falta de divulgação da lei gera embate entre passageiras e rodoviários”, da jornalista Raíssa França.

Atualmente o portal tem parceira com o site Cada Minuto, com média de 65 mil acessos diários.

Indica como representante a receber a importante honraria, a Sra. Raíssa Albuquerque de França, inscrita no CPF nº 062.094.224-03, em nome de todas as que fazem este importante canal de comunicação.

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 64/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Senador Arnon de Mello descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XLVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Resolução nº 582/1997.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

## III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 30 de Maio de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

## VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D903E727

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 06130053/2023.

**PROCESSO Nº 06130053/2023.**

**PDL Nº 72/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

## I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, propõe a concessão da Comenda Policial Civil Anderson de Lima ao Senhor Igor Diego Vilela Costa, honraria esta concedida a integrante dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que realizam trabalho efetivo e reconhecido por seus pares e pela população Alagoana, sobretudo maceioense.

Propõe pela entrega da comenda em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em dia a ser pautado.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

## II – Análise

Analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 72/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 575/2014.

A referida Comenda visa agraciar personalidades integrantes dos órgãos de Segurança Pública do Estado de Alagoas que tenham protagonismo na Segurança Pública do Estado de Alagoas, sobretudo em nossa capital. O homenageado é Pernambucano, natural de Caruaru, nascido em 25.11.1986. É filho de José Ivanildo Santos Costa e Dione Vilela Costa. Até os 7 anos de idade, morou na cidade de São Bento do Una/PE, zona rural deste Estado.

Formado em direito aos 21 anos, na Faculdade do Vale de Ipojuca – FAVIP, ingressou nos quadros da OAB, cujo exercício deu-se até o ano de 2013, quando fora aprovado em 2º lugar no concurso público para Delegado de Polícia do Estado de Alagoas.

No ano de 2014 assumiu as primeiras delegacias do Estado, titularizado na cidade de São José da Laje, cumulando com Ibateguara. Ao longo do tempo, passou por diversas cidades e regiões alagoanas, com competência e determinação no combate à criminalidade e, sobretudo, na garantia dos direitos humanos.

Atualmente, ocupa o cargo de Diretor da Divisão Especial de Investigação e Capturas -DEIC, dando efetiva contribuição nas operações contra o crime organizado.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este relator não vislumbra qualquer hipótese de vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta casa, assim como o sistema legal ou jurídico vigente.

## III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 72/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**408CFBBE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº 06140058/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06140058/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 76/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023 propõe a concessão da Comenda do Mérito Esportivo Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor Junior Pinheiro, a ser conferida a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O homenageado trata-se de Ademar Pinheiro dos Santos Júnior, mais conhecido como Júnior Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados no campo das artes marciais, em especial no Muay Thai, bem como por seu comprometimento com a inclusão e a promoção da atividade física no município de Maceió.

Desde muito novo, ainda com 11 anos, iniciou sua jornada esportiva no Judô, cuja determinação e amor ao esporte os levaram para diversas artes marciais, dentre elas o Karatê, Kung Fu e hoje, professor de Muay Thai, por incentivo de seu professor Reginaldo Lessa, embarcando em uma jornada de 8 anos de treinamento ininterrupto que o levou à graduação do prestigioso Prajied preto.

O homenageado participou de lutas tanto em Alagoas quanto em outras localidades, sendo a conquista de um cinturão Norte/Nordeste um marco significativo em sua carreira. Seu empenho e habilidade inegáveis o destacaram como um exímio praticante de Muay Thai, tornando-se uma referência no esporte.

Além de suas conquistas pessoais, Júnior Pinheiro também demonstrou compromisso em compartilhar seus conhecimentos e habilidades. Em 2011, ele aposentou-se das lutas e iniciou sua carreira como instrutor de Muay Thai no Centro de Treinamento G1, onde tem desempenhado um papel fundamental no desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos.

Em 2012, Júnior Pinheiro fundou a equipe Tigres Thai, com o objetivo de divulgar seu trabalho e criar uma equipe competitiva dentro do estado. Sua visão vai além do treinamento e da competição, pois ele acredita na inclusão de todos, proporcionando um ambiente acolhedor e inclusivo em sua equipe. Sua abordagem enfatiza a

importância da atividade física na vida de cada indivíduo, promovendo a superação de obstáculos tanto físicos quanto mentais.

Destaca-se também que Júnior Pinheiro demonstrou seu compromisso com a excelência acadêmica ao formar-se em Educação Física em 2018, ampliando ainda mais sua capacidade de oferecer qualidade e confiança aos seus alunos e ao esporte. Em virtude de sua notável trajetória, dedicação incansável, compromisso com a inclusão e promoção da atividade física, a equipe Tigres Thai se orgulha de indicar Júnior Pinheiro como um legítimo candidato a receber esta comenda, reconhecendo-o como um exemplo inspirador de perseverança, superação e compromisso com o desenvolvimento humano através das artes marciais.

Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 76/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XXXVIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Decreto nº 608/2016.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Olívia Tenório  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**87DBEF19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº 06270026/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06270026/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023 propõe a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira à Associação Mães da Resistência, como forma de reconhecimento por sua contribuição na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

O homenageado trata-se de uma ONG que colhe mães, pais, familiares e pessoas que cuidam com afeto da população LGBTQIAP+, bem como todos aqueles que lutam por dignidade, respeito e liberdade para serem quem são.

A Associação tem sua sede localizada na Rua Helena Lira, 05, Ouro Preto – Olinda – Pernambuco, mas com pelo menos 10 entidades espalhadas no território nacional, sendo uma delas em Maceió, situada na Rua Hamilton de Barros Soutinho, 1553, Jatiuca, CEP 57.035-690.

Como Coordenadora Estadual e representante da Associação Mães da Resistência em Alagoas temos Edsângela Mª Porto Palmeira Silva, portadora do CPF: 029.188.094-03 e RG 1.686-034. E como coordenadora suplente Maria Aparecida Gaspar Feitosa, portadora do CPF 485.093.883-34 e RG 509409-82.

Uma das principais finalidades é contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos direitos humanos, nos municípios, estados e distrito federal, compreendendo todo o território brasileiro. Com caráter assistencial, orientador, defensor, mobilizador e informativo da população de famílias e indivíduos, Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais formas de orientação sexual e identidade de gênero (LGBTI+).

Dentre os objetivos instituídos por esta ONG, estão o de defender os interesses comuns da população LGBTI+ e especialmente de suas famílias, prestando orientação e assistência social a famílias e população LGBTI+. Promover, com a organização de pessoas LGBTI+ e membros de grupos vulneráveis no setor privado e no setor público, visando a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero. Colaborar com as políticas públicas de promoção da saúde integral das pessoas LGBTI+, bem como de suas famílias e dos integrantes de grupos vulneráveis, dentre eles promover em conjunto com a política de segurança pública, a sensibilização dos agentes de segurança pública em relação às especificidades da população LGBTI+, de suas famílias e de grupos vulneráveis; promover atividades de relevância pública e social, cursos, workshops, feiras, exposições, eventos, espetáculos, projetos, palestras, simpósios, congressos, seminários, fóruns de debates, sempre com o objetivo de evidenciar temas de relevância para as minorias, como participar de campanhas que visem estimular o respeito e a fruição da cidadania plena pela população LGBTI+, suas famílias, e por grupos vulneráveis.

Atualmente a associação realiza projetos como o Vem Yogar, idealizado por familiares associados a ong, que disponibiliza aulas de Yoga gratuitamente para a comunidade LGBTPQIA+ e seus familiares no município de Maceió. As aulas acontecem semanalmente na parte baixa, como na parte alta da cidade, pensando na inclusão de todas as pessoas.

Em parceria com o Mães Nacional, são realizados encontros quinzenais no município de Maceió, através do projeto Colcha de Retalhos, com a finalidade de criar um espaço de escuta e acolhimento a mães e familiares que passa por algum tipo de sofrimento psíquico, devido as suas experiências e vivências LGBTPQIA+.

É realizado também, um grupo de estudo e reuniões de mães, familiares com filhas/os/es assumidos LGBTPQIA+, de forma on-line e/ou presencial no estado de Alagoas, com o intuito de fortalecimento dos laços afetivos entre seus componentes familiares, como da comunidade LGBTPQIA+, efetuando orientações, acolhimento e escuta qualificada, no sentido do desenvolvimento de pertencimento em grupos minorizados sexualmente.

Através do Projeto Acolhe implantado pela ong, são acompanhadas em média 50 pessoas LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade

social. Entre as ações realizadas no projeto temos o acolhimento, prestamos orientação e assistência social a famílias e a população LGBTPQIA+, através de articulação com a rede pública e privada, como semestralmente é realizado entrega de kits de higiene pessoal, articulação e encaminhamento a saúde, assistência social e jurídica.

Em parceria com a com o Centro Universitário Tiradentes (UNIT) foram desenvolvidas mobilizações e participações nos eventos de retificação de nomes e gênero na certidão de nascimento, e mutirão de casamentos homoafetivos. De maneira geral a Associação Mães da Resistência, desenvolve parcerias em todos o âmbito, estadual e nacional, com projetos, campanhas e mobilizações com o intuito de contribuir para a garantia do exercício pleno da cidadania, da defesa e da promoção dos Direitos Humanos da população LGBTPQIA+.

A associação ministra palestras em faculdades, seminários e realiza lives de acordo com calendário nacional LGBTPQIA+, no intuito de disseminar a ampliação da diversidade racial, étnica e sexual no meio acadêmico, nas profissões liberais e nas demais áreas; atuando na defesa e na promoção da livre orientação sexual e da livre identidade/expressão de gênero através da psicoeducação.

Indicam a Sra. Edsângela Mª Porto Palmeira Silva, portadora do CPF: 029.188.094-03, como representante a receber a importante honraria. Analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa anexa ao Decreto Legislativo em projeto nº 79/2023, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Deputada Selma Bandeira descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso XLVI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió e Decreto nº 183/1997.

Portanto, por todo o exposto, nada mais justo do que a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, de modo que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 79/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Olívia Tenório

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AB1544FA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 06280024/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06280024/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 80/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma que concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profª Adriana Capretz Manhas.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 80/2023 concede a Comenda Senador Aurélio Viana À Profª Adriana Capretz Manhas, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

### A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º Concede a Comenda Senador Aurélio Viana (Decreto nº 311/2003) à Profª Adriana**

**Capretz Manhas como forma de reconhecimento por seus relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.**

**Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.**

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

## III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 80/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:CC87E015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 07030009/2023.**

### PARECER

**PROCESSO Nº 07030009/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

### A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º - Fica concedida a COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS à senhora AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO.**

**Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

## III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 83/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Teca Nelma

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:8C680C00**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 08020054/2023.**

### PARECER

**PROCESSO Nº 08020054/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 089/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Mérito Nossa

Senhora dos Prazeres à irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º - Fica concedida a COMENDA MÉRITO NOSSA SENHORA DOS PRAZERES à IRMÃ MÔNICA SILVA BRANDÃO, pelos serviços relevantes prestado em prol da defesa da fé católica no Município de Maceió.

Art. 2º - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

## II - ANÁLISE

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 089/2023, da vereadora Gaby Ronalsa, que “Concede a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres à irmã Mônica Silva Brandão, pelos serviços relevantes na defesa da fé católica em Maceió”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**789BAA27

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 08070029/2023.

**PROCESSO Nº 08070029/2023.**

**PDL Nº 91/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

## I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, propõe a concessão do título de Cidadão Honorário de Maceió a pessoa de Luiz Pereira, proprietário da empresa L. Pereira.

Propõe pela outorga do título em sessão solene, em data a ser designada pelo Presidente desta casa Legislativa, o qual, nos termos

do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

## II – Análise

O homenageado é natural de Patos/PB, nascido em 10.03.1931. É o filho DE Cícero Pereira da Silva e Luzia Isabel da Silva.

Aos 12 anos de idade, saiu de casa para ajudar os pais, no sertão de Piancó/PB, servindo num barracão de uma mina de ouro, localizada na Serra dos Doidos. Historicamente, Piancó foi a cidade em que tombou Domingos Jorge Velho, o paulista bandeirante que desafiou os limites perigosos e selvagens dos sertões sul-americanos. Mas com Luiz Pereira foi diferente: Piancó foi a cidade que lhe despertou para o trabalho.

Ainda na Paraíba, acumulou experiência trabalhando em firmas no ramo da construção civil e no Departamento de Estradas e Rodagens (DER) daquele estado. Em 1951, aos 20 anos de idade, foi trabalhar na região de Cajazeiras e participou da construção da estrada que liga Cajazeiras a Jatobá, hoje São José de Piranhas.

Nessa época apaixonou-se pela jovem paraibana Nazareth Macambira, resolvendo se casar já no ano seguinte de 1952. E foi através de Nazareth que iniciou seus vínculos com o município de Santa Helena-PB, onde até hoje possui propriedade no Distrito de Melancias, sendo sua fazenda agropecuária de mesmo nome um dos destaques da região, gerando emprego e renda para centenas de famílias.

Alagoas que o Sr. Luiz Pereira trabalhou ao longo de toda vida, a partir de sua experiência adquirida na Paraíba. Foi na terra dos caetés que construiu sua família ao lado da jovem esposa Nazareth e ampliou ao máximo toda sua liderança empresarial. A medida que construía rodovias e empreendia obras, sequenciava o crescimento da família, que sempre o acompanhava. Por exemplo, foi em pleno sertão de Alagoas, na cidade de Poço das Trincheiras, que nasceu o primeiro de seus quatro filhos: Jânio. Em seguida, nasceram os demais filhos: Jocélia, Luiz Carlos e Luciana, todos igualmente alagoanos. Há 55 (cinquenta e cinco) anos atrás fundou a empresa L. Pereira, Construtora que se tornou uma referência nacional em quantidade e qualidade de construção de rodovias. “Ninguém é forte sozinho”, já diz o lema de uma cooperativa alagoana. O Sr. Luiz Pereira teve em sua família um grande apoio.

Para citar somente alguns exemplos, em 1965, a empresa sob a liderança do

Senhor Luiz Pereira, executou o trecho da BR 101 em Alagoas. Isto fez o estado integrar-se a um dos principais eixos rodoviários do país, pois a BR 101 tem extensão total com início no Rio Grande do Norte e término no Rio Grande do Sul. Outro legado importante, desta vez em Maceió, foi a duplicação da Avenida Fernandes Lima, em 1972. Para se ter uma ideia da magnitude e quantidade de obras e estradas em Alagoas, foram mais de 150 (cento e cinquenta) pontes construídas em Alagoas pela L. Pereira e foi também responsável pela construção e reformas do aeroporto Zumbi dos Palmares.

Em todo trajeto profissional ou pessoal de uma grande liderança, há momentos de picos e vales. No ano de 1983, o senhor Luiz Pereira ficou viúvo. Mesmo sem a companhia de Nazareth, nunca perdeu o vínculo com o distrito de Melancias, indo mensalmente reabastecer energias em suas origens paraibanas. Foi aí que, nesta mesma região, conheceu e construiu segunda união matrimonial, em 1989, com a paraibana Maria de Fátima Rolim Félix. Fafá, como é mais conhecida, lhe adicionou estímulo em manter-se vinculado com sua terra natal. Fafá também abraçou com amor aos familiares do homenageado.

Luiz Pereira, hoje com 92 anos de idade, mantém uma rotina com vitalidade impressionante, destacando-se como empresário e agropecuarista, tanto em Alagoas como no cenário nacional. Não há que se olvidar: o legado do Senhor Luiz Pereira foi e continua sendo fundamental para o desenvolvimento da infraestrutura do Estado, na construção das

principais obras de rodovias de Alagoas. Com muito trabalho, sempre teve seu maior compromisso e responsabilidade em cuidar das pessoas. Seus funcionários da empresa são verdadeiros parceiros de vida e sua maior alegria nos canteiros de obra é ver o sorriso no rosto das pessoas, pois sempre teve como dever também o trabalho social.

Aliado à sua atuação empresarial, paralelamente, se faz presente na vida de seus 08 (oito) netos: Laís, Monique, Felipe, Leonardo, Aline, Guilherme, Letícia e Luiza. Da mesma forma cuida, carinhosamente, de seus 05 (cinco) bisnetos. Recentemente, tirando alguns dias de férias, retirou todos os bisnetos da vivência urbana e os levou para o campo. Foi com eles construir uma memória afetiva com a cultura rural, justamente na Fazenda Melancias.

Logo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 91/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento do título como Cidadão Honorário de Maceió, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do artigo 311, § 1º, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, bem como não se vislumbra qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

### III – Conclusão

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 16 de Agosto de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma  
Sylvania Barbosa  
Leonardo Dias

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DA589EEA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 03060025/2023.**

### PARECER

**PROCESSO Nº 03060025/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 136/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 136/2023  
QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE UMA  
CENTRAL DE EMPREGOS PARA PESSOAS  
PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA-CEPPDE.  
PELO ARQUIVAMENTO.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 136/2023 em análise, de autoria do vereador José Nilton Lima de Oliveira, que autoriza a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPPDE.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar a criação de uma Central de Empregos para Pessoas Portadoras de Deficiência – CEPPDE.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Tem-se que, apesar de ser nobre a iniciativa, evidenciamos que já existe Lei Estadual que abrange este objeto, em vigor no estado de Alagoas. Trata-se de Lei Estadual Nº 8.838, de 04 de abril de 2023, que autoriza a criação de uma central de empregos para pessoas portadoras de deficiência – CEPPDE.

Portanto, entende-se que qualquer outra proposição acerca do mesmo tema deve ser feita por meio de Emenda a Lei anteriormente mencionada, conforme previsão do artigo 62, I do Regimento Interno.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho  
Sylvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Teca Nelma

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0B4673DB

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 03090019/2023.**

### PARECER

**PROCESSO Nº 03090019/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 153/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 153/2023, protocolizado através do Processo nº 03090019/2023 de autoria da ilustre Vereadora OLÍVIA TENÓRIO que: **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONTENDO ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL EM**

## **MACEIÓ, E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA NORTEANDO POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA”.**

### **II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende a Senhora Vereadora, através do Projeto de Lei em exame, instituir o programa “observatório da violência contra a mulher”. Programa esse que elaborará relatório semestral contendo dados e estatísticas de violência contra a mulher no Município de Maceió.

Justificando sua proposição, a ilustre Vereadora informa que mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, houve um aumento de 5% nos casos de feminicídio em comparação com 2021. Afirma também os dados da pesquisa “Violência doméstica e familiar contra a mulher - 2021”, realizada pelo Instituto DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência, revelou um crescimento de 4% na percepção das mulheres sobre a violência em relação à edição anterior.

Solicitado por este Relator manifestação da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Maceió sobre a matéria em análise, o Senhor Procurador Geral Marcelo Henrique Brabo Magalhães, opinou pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sugerindo a supressão do artigo 6º.

### **III – VOTO**

Porém, ao analisarmos a legislação municipal referente ao objeto do Projeto de Lei em estudo encontramos a Lei nº 7.327, de 24 de janeiro de 2023, cujo teor é semelhante ao proposto pela nobre parlamentar. Portanto, apesar da excelente iniciativa, por já existir Lei em vigor sobre o mesmo objeto, VOTO pelo arquivamento da proposição, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2023.

### **ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma  
Sylvania Barbosa  
Leonardo Dias

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**10796A7F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 04050034/2023.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº 04050034/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 202/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0202/2023, do vereador Dr. Valmir, que “DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA E A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE SUCCÃO EM PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

De acordo com o que preleciona o art. 1º do projeto de lei, objeto deste parecer, sua finalidade é “disciplinar as normas de segurança e

de prevenção de acidentes de sucção em piscinas privadas e coletivas situadas no município de Maceió”.

Em sua justificativa, o autor, ressalta que a “aprovação desse Projeto de Lei, vem contribuir com a sociedade maceioense na garantia de seu direito a uma política pública instituída legalmente a nível local que promova de forma sustentável e estruturante a garantia do acesso a prática de prevenção individuais e coletivas, uma vez que aprimora as regras de segurança para piscinas privadas e coletivas no Município, sendo uma matéria de consolidação para esse fim”.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei n. 0202/2023, do vereador Dr. Valmir, que “DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA E A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE SUCCÃO EM PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Como cedição, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0202/2023, do vereador Dr. Valmir, que “DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE SEGURANÇA E A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE SUCCÃO EM PISCINAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2023.

### **LEONARDO DIAS**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório  
Teca Nelma  
Sylvania Barbosa

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BE8FC78D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 04050038/2023.**

### **PARECER**

**PROCESSO Nº 04050038/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 204/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei n.º 204/2023 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, que Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha Para Jesus” e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo,

o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

A presente propositura pretende declarar Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Maceió a “Marcha Para Jesus” e dá outras providências.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

### Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

## III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 204/2023, do vereador José Nilton Lima de Oliveira.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**110BDCD1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 05120018/2023.**

## PARECER

**PROCESSO Nº 05120018/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 257/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 257/2023, de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que **“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO ABELHA RAINHA - IAR”**

## II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, através do Projeto de Lei nº 257/2023, conceder o Título de Utilidade Pública para o Instituto Abelha Rainha - IAR.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto tem como principal função promover a qualidade de vida, desenvolver o empreendedorismo estimular e defender o desenvolvimento sustentável do conjunto residencial Prefeito João Sampaio II.

## III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o Instituto em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

## IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 257/2023, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olívia Tenório

Gaby Ronalsa

Leonardo Dias

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**09BF46B4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 06260021/2023.**

## PARECER

**PROCESSO Nº 06260021/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 347/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 347/2023 em análise, de autoria da vereador Rodolfo Barros, que autoriza Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA em escolas municipais a levar suas refeições e utensílios pessoais.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a

esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar Alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA em escolas municipais a levar suas refeições e utensílios pessoais.

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

### Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

**“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.**

Ainda na Constituição da República há diversos dispositivos que evidenciam o dever de o Poder Público promover a acessibilidade e a integração social das pessoas com deficiência, dentre os quais destacam o inciso VI do 3º, o caput do art. 5º, o inciso VIII do art. 37, o inciso IV do art. 203, o inciso III do art. 208, o inciso II e §2º do art. 227, e o caput do art. 244.

A Lei Federal nº 7.853/1989 também é clara ao dispor que compete ao Poder Público apoiar a integração social das pessoas com deficiências:

**“Art. 2º Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar a pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.**

Nos mesmos termos, a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), estabelece as diretrizes e as ações que o Poder Público deverá realizar com o intento assegurar às pessoas com deficiência o direito de inclusão.

**“Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.**

**Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança. (g.n)**

**Art. 42. A pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:**

**I - a bens culturais em formato acessível;**

**II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e**

**III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos.**

**§ 1º É vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual.**

**§ 2º O poder público deve adotar soluções destinadas à eliminação, à redução ou à superação de barreiras para a promoção do acesso a todo patrimônio cultural, observadas as normas de acessibilidade, ambientais e de proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.” (g.n)**

Sendo assim, é sabido que uma das características do TEA é a rigidez comportamental, que provoca uma série de restrições a atividades cotidianas, inclusive as relacionadas à alimentação. Assim, uma pessoa com TEA pode ter muita dificuldade em aceitar alimentos quando não oferecidos em utensílios com os quais está habituado, como um talher, prato ou recipiente específico. Ainda, a seletividade alimentar, decorrente das alterações sensoriais que o impede de comer determinados alimentos.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

## III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 347/2023, do vereador Rodolfo Barros.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A213088C

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 07200016/2023.

## PARECER

**PROCESSO Nº 07200016/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 372/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0372/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A ‘SEMANA EDUCACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

De acordo com a justificativa “Com o objetivo de promover a conscientização e a discussão em torno dessa e de outras questões ambientais, propomos a instituição da ‘Semana Educacional de Conscientização quanto à Declaração Universal dos Direitos dos Animais’, voltada para ações e práticas educativas que foquem na proteção da fauna, de modo a preservação as espécie e a combater a crueldade contra os animais”.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 0372/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A ‘SEMANA EDUCACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da

Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0372/2023, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que “INSTITUI A ‘SEMANA EDUCACIONAL DE CONSCIENTIZAÇÃO QUANTO À DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS’ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**35C1427F

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 07240048/2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 07240048/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 385/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com a justificativa “é através da distribuição de livros entre os alunos que se promove a consciência sobre o ato de partilhar e o cuidado com as obras, pois assim o aluno aprende que os livros poderão ser reutilizados por outra pessoa, aliando assim economia e conscientização”.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Trata-se Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0385/2023, de autoria do vereador João Catunda, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA DA TROCA DO LIVRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Teca Nelma

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3007B1CB

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 07310006/2023.**

#### PARECER

**PROCESSO Nº 07310006/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 402/2023**

**INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório (MDB), que objetiva *Instituir no Município de Maceió a “Semana Municipal de Luta da População em Situação de Rua”, criando o “Dia Municipal de Conscientização e Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua”, e dá outras providências.*

De acordo com o projeto, o objetivo é estabelecer garantias e reafirmar direitos a munícipes que se encontram em situação de rua e vulnerabilidade.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento. Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Trazemos, ainda, o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

**Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:**

(...)

**IX - Cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;**

(...)

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Ocorre que, apesar de louvável a presente iniciativa, ainda que preencha todos os requisitos legais e constitucionais, o presente não

encontra condições de prosseguimento, uma vez que, coincide com matéria idêntica ao Projeto de Lei de nº 369/2023 (Processo de nº 07190031/2023) de autoria do nobre Vereador Davi Davino (PP) no que se refere ao dia 19 de agosto como o “Dia Municipal de Ações Voltadas para dignidade da população em situação de Rua de Maceió”.

Ainda, no que tange as ações e políticas públicas que objetivam o presente Projeto de Lei, são idênticas as propostas pelo Projeto de Lei de nº 147/2021 (Processo de nº 05070018/2021) de autoria desta parecerista. Atualmente, o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal para a população em situação de rua e dá outras providências” de nossa autoria encontra-se pendente de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo passado por todo o procedimento nesta Casa de Leis.

Sendo assim, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, contudo, já existem dois Projetos de Lei que trazem exatamente a mesma matéria, motivo pelo qual esta parecerista opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de agosto de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**  
Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**CHICO FILHO**  
**LEONARDO DIAS**  
**TECA NELMA**

**VOTOS CONTRÁRIO**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B082CF46

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº 08020025 /2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08020025 /2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 417/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Trata-se Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da

Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno desta colenda Casa de Leis.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0417/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e maternidades oferecerem orientação de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos, e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Olívia Tenório  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**08C6FCF7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº 08020060/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 08020060 /2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 421/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que objetiva *instituir no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Evangelista Universal”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de julho.*

A presente proposição objetiva incluir no Calendário Oficial de Eventos de Maceió o “Dia do Evangelista Universal”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo do mês de julho.

Visa, ainda, reconhecer o trabalho desempenhado por homens e mulheres, evangelistas, que todos os dias percorrem ruas, avenidas, bicos e comunidades com o intuito de levar a Mensagem do Evangelho do Senhor Jesus Cristo a todos quantos precisem de ajuda, auxiliando os pastores e bispos a resgataram os que se enveredaram por caminhos tortuosos.

Os Evangelistas têm como Sagrada Missão cumprir a ordem deixada pelo Senhor Jesus, quando antes de ascender aos céus disse aos seus discípulos: “Ide por todo o mundo, pregai o Evangelho a toda criatura” (Marcos 16.15).

Transmitir a única verdade que cura, transforma, liberta e salva é a função primordial do Grupo EVG Universal, mas não é a única.

É importantíssimo salientar o relevante trabalho social desenvolvido pelos evangelistas. Todos os meses a EVG Universal doa milhões de toneladas de alimentos em todo o Brasil através do projeto chamado Uni Social.

A matéria tratada pelo referido Projeto de Lei, na mediada em que apenas objetiva instituir o “Dia do Evangelista Universal” no Calendário Oficial de Eventos de Maceió se amolda com as

disposições previstas no inciso III, do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que compete ao Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local, *in verbis*:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

[...]

**III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

[...]

Desta forma está legitimado o Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) a propor Projeto de Lei desta natureza.

Volta-se a dizer que, por força da Constituição Federal de 1988, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas “comemorativas”, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II de nossa Carta Magna.

Desta forma nada obsta a tramitação do presente Projeto de Lei perante o processo legislativo em análise.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, não apresentando vícios de ilegalidade orgânica ou inconstitucional, somos pela **APROVAÇÃO** do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de agosto de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**CHICO FILHO**

**LEONARDO DIAS**

**TECA NELMA**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5D4E735C**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 12170003/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 12170003/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 653/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR ALAN BALBINO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 653/2022, protocolizado através do Processo nº 12170003/2022 de autoria do ilustre Vereador ALAN BALBINO que: **“Dispõe sobre a criação do programa municipal de incentivo aos jovens na prática de esporte no Município de Maceió”.**

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Pretende o Senhor Vereador, através do Projeto de Lei em exame, que seja instituído programa de incentivo aos jovens na prática de esportes.

Justificando sua proposição, o ilustre Vereador afirma que a presente proposição tem como objetivo incentivar os jovens maceioenses na prática de esportes. Sabendo nós que a prática de atividades físicas e esportivas traz enormes benefícios à saúde, evitando doenças tais como diabetes, doenças vasculares, hipertensão, dentre outras.

Sabendo também que esse incentivo diminui o número de jovens nas ruas como também minimiza o contato com drogas.

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse de sua população, conforme o disposto no art. 19, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

*In verbis*:

Art. 19. Compete ainda à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente sobre:

I (...)

III - planos e programas municipais de desenvolvimento;

(...)

**III – VOTO**

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição em tela, com a emenda modificativa em anexo.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias

Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023**

**AO PROJETO DE LEI Nº 653/2022**

Os artigos 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei nº 653/2022, passarão a vigorar com as seguintes redações.

Art. 4º - Os profissionais esportivos, escolas municipais e particulares, escolinhas esportivas e centro de treinamento esportivo deverão estar devidamente cadastrados junto a SEMESP.

Parágrafo Único: Os graduandos em educação física também poderão participar do programa como tutores, desde que esteja sob a supervisão de um profissional capacitado.

Art. 5º- A Secretaria Municipal de Esportes - SEMESP, ficará responsável pela promoção de eventos e campeonatos esportivos com a supervisão dos profissionais da área esportiva, que se encontram cadastrados e fazem parte desse programa junto à Secretaria.

Art. 6º - As despesas com a realização do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, ficarão sob a responsabilidade da SEMESP e constarão na dotação orçamentaria da Lei Orçamentaria Anual (LOA) do exercício seguinte a publicação desta Lei.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2023

**ALDO LOUREIRO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Leonardo Dias  
Olívia Tenório

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FE1E6D4C

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº 04190092/2022.

#### PARECER

PROCESSO Nº 04190092/2022.

PROJETO DE LEI Nº 177/2022

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 0177/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo a vedar o Assédio Moral por parte dos Servidores Públicos nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Maceió e dá outras providências”.

De acordo com o art. 1º da proposição sob análise o Poder Executivo fica autorizado a “vedar, no âmbito do Município de Maceió, o exercício de qualquer ato, atitude ou postura que se possa caracterizar como Assédio Moral no trabalho, por parte de superior hierárquico, contra funcionário (a), servidor (a) ou empregado (a) e que implique em violação da dignidade desse (a) ou sujeitando-o (a) a condições de trabalho humilhante e degradante”.

Em sua justificativa ao projeto, a autora aponta que “além da violência física existem outras, como a psicológica/moral, a patrimonial e a sexual. E todas as formas de agressão são perversas e complexas, têm graves consequências para a vida da vítima e qualquer uma constitui ato de violação dos direitos humanos, por isso, a todo custo, a violência deve ser prevenida, denunciada e combatida”.

É o relatório.

#### II – ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nesse sentido, a Constituição da República prescreve, em seu art. 5º, inciso III, que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Por degradante entende-se a os casos nos quais os indivíduos são levados a agir contra a sua vontade ou quando são humilhados perante si ou diante de outras pessoas. Após análise do projeto de lei da ilustre vereadora verifica-se que sua vontade legislativa atende aos anseios do legislador constituinte, na medida em que pretende vedar, no âmbito da administração pública, os atos de assédio moral que venha a sujeitar o servidor à condições de trabalho humilhante e degradante.

Vale apontar também que o mesmo art. 5º da CF, em seu inciso X, preleciona que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Outrossim, a proposição traz a inequívoca intenção de legislar sobre assunto de interesse local, observando, assim, a regra constante no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

#### III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 0177/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, que “Autoriza o Poder Executivo a vedar o Assédio Moral por parte dos Servidores Públicos nas dependências da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Maceió e dá outras providências”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em de agosto de 2023.

#### LEONARDO DIAS

Vereador

## VOTOS FAVORÁVEIS

Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Olívia Tenório

## VOTOS CONTRÁRIOS

Chico Filho

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7E2F1922

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CPL BRASIL - CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LICITAÇÃO LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **30.496.959/0001-20**, situada na Rua do Imperador, nº. 342 – Sala 02 - Bairro: Centro – Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-670, com atividades de: **CONSULTORIA EM PUBLICIDADE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**WAP CURSOS E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES**”, situado na Rua do Imperador, nº. 342 – Sala 02 - Bairro: Centro – Maceió/AL - CEP Nº. 57.020-670. – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F29E6FF3

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: OSCAR MÉDICOS ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **50.381.212/0001-34**, situada na Rua Professora Hígia Vasconcelos, nº. 381 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-140, com atividade **MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OSCAR MÉDICOS ASSOCIADOS**”, situado na Rua Professora Hígia Vasconcelos, nº. 381 – Bairro: Ponta Verde - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-140– Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E4E1BA89

### PUBLICAÇÕES PRIVADAS EDITAL

**NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA LINS IRMÃOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.481.800/0001-50**, situada na Avenida Muniz Falcão, nº. 987 – Barro Duro – Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-000, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA**”, para o empreendimento denominado “**EDIFÍCIO URBAN**”, situado na Rua Hamilton de Barros Soutinho, s/nº. – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL - **Foi solicitado o Estudo Ambiental Simplificado – (EAS)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7BB7BDEC